



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos funcionários públicos municipais e á outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, o § 1º, a alínea “a” e o § 2º do art. 135, e o caput do art. 137 da Lei Municipal nº 1128/70 (Estatuto do Funcionário Público Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. (...)

(...)

II - 30% (trinta por cento), incidente sobre o piso salarial do servidor, no caso de exercício de trabalho em condições de periculosidade.

§ 1º. (...)

a) piso salarial: é o do valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.”

(...)

§ 2º. Os adicionais previstos no caput deste artigo incidirão, única e exclusivamente, sobre o piso salarial (insalubridade/periculosidade), sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

“Art. 137. Não perderá a gratificação por exercício de função insalubre ou perigosa o funcionário que se ausentar em virtude de:”

Art. 2º. Revoga em seu inteiro teor a alínea “b” do inciso II do art. 135 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2023.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 081/2023, de 15 de março de 2023.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal